PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05108/99

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/07/1999
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera dispositivos da Lei nº 163/97 e amplia o Programa Saúde da Família no Município de Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É ampliado o Programa Saúde da Família - PSF, através de seleção de servidores efetivos dos quadros dos Sistema Único de Saúde - SUS, vinculados ao nível federal, estadual e municipal, inclusive Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPE, segundo critérios instituídos pela Lei nº 163, de 13 de outubro de 1997, e pelos respectivos editais de convocação.

Art. 2º - As equipes, constituídas inicialmente para um dos distritos sanitários de Natal, são ampliadas conforme as condições orçamentárias do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas à abrangência de todo Município.

Art. 3º - O Programa, em sua sede física, contempla, além dos integrantes das equipes e servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a Chefia do Programa Saúde da Família - PSF, efetivada através de nomeação por ato do Prefeito, de um dos servidores selecionados pelo PSF, cuja função gratificada é correspondente ao mesmo valor da gratificação que o servidor percebe no exercício de suas atividades assistenciais
Parágrafo Único - As funções gratificadas de Diretor e Administrador do Centro de Referência do PSF são ocupadas por servidores designados pelo Prefeito, mediante indicação da Chefia do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 4º - A gratificação do PSF somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício do programa, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar esse exercício, ressalvando os casos de férias, licença gestante e afastamentos por doença, devidamente comprovados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 23 de junho de 1999.

Paulo Freire - Presidente

Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Diário Oficial de 13/07/99